

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei do Executivo nº 034/2022 e Emendas

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Altera disposições da Lei nº 1.349/2014 em relação à jornada de trabalho dos profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, e dá outras providências.

Relator nomeado pelas comissões: Fabiano Lisboa Bugalski

PARECER DO RELATOR

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei do Executivo que visa alterar a carga horária dos cargos de provimento efetivo de fisioterapeuta e de terapeuta ocupacional para a jornada máxima de 30 horas semanais, sem redução proporcional de seus vencimentos.

II – Análise

O Poder Executivo, em sua mensagem ao projeto em análise, esclarece que a Lei Municipal nº 1.349/2014, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores do Município de Colombo, não acompanhou o ordenamento jurídico no que tange a jornada de trabalho dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, como por exemplo ao exposto na Lei 8.856/94, que trata especificamente sobre o tema, conforme segue:

Lei 8.856/94

Art. 1º Os profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional ficarão sujeitos à prestação máxima de 30 horas semanais de trabalho.

Portanto, visando adequar a legislação, nos padrões estabelecidos, faz-se necessária a aprovação desta lei, a fim de garantir os direitos a estes profissionais.

Cabe salientar que a referida alteração não trará redução proporcional nos vencimentos destes profissionais.

A competência é do Município na iniciativa e veiculação do tema da adequação da jornada laboral de fisioterapeutas e técnicos

ocupacionais, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, conforme mencionado no Parecer Jurídico da Casa.

Quanto a Emenda Aditiva apresentada, a mesma visa adequar o projeto em relação a Lei Municipal nº 1.349/2014, no que tange os anexos correspondentes aos cargos objeto deste projeto. E quanto a Emenda Supressiva, como não houve outras providências estabelecidas, retirar tal expressão da ementa do projeto. Ambas as emendas foram sugeridas pelo Vereador Roger Rodrigues Germiniano.

Já quanto a Técnica Legislativa, a mesma atende de forma satisfatória a Lei Complementar nº 95/98, que estabelece regras para elaboração das leis.

III - Voto

Portanto, conforme dispõe o Regimento Interno desta Câmara Municipal, no art. 66, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, **manifesto-me favoravelmente** a tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 034/2022, juntamente com as emendas apresentadas, pois, após análise do conteúdo do referido projeto conclui-se que o mesmo atende os requisitos exigidos em lei no que tange a matéria em questão, não havendo óbice de natureza jurídica ou legal.

Colombo, 07 de novembro de 2022.

FABIANO LISBOA BUGALSKI
Relator